



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00357/2026

Data de autuação
26/05/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MOISES BRAZ

Ementa:

DENOMINA FRANCISCO TEMOTEO SOBRINHO O TRECHO DA RODOVIA CE-138
COMPREENDIDO ENTRE O ENTROCAMENTO DA CE-371 (MORADA NOVA) E O DISTRITO DE
UIRAPONGA.

COAUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI DENOMINAÇÃO DE RODOVIA		
Autor:	99586 - DEPUTADO MOISES BRAZ		
Usuário assinador:	99586 - DEPUTADO MOISES BRAZ		
Data da criação:	25/05/2026 16:23:10	Data da assinatura:	25/05/2026 16:24:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MOISES BRAZ

AUTOR: DEPUTADO MOISES BRAZ

PROJETO DE LEI
25/05/2026

Denomina Francisco Temoteo Sobrinho o trecho da rodovia CE-138 compreendido entre o entroncamento da CE-371 (Morada Nova), e o distrito de Uiraponga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Francisco Temoteo Sobrinho o trecho da rodovia CE-138 compreendido entre o entroncamento da CE-371, no município de Morada Nova, e o distrito de Uiraponga.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa denominar trecho da rodovia CE-138 em homenagem a Francisco Temoteo Sobrinho, cidadão cuja trajetória confunde-se com a própria história e o desenvolvimento da região.

Nascido em 11 de julho de 1923, filho de João Temoteo e Francisca Felismina dos Anjos, Francisco iniciou sua trajetória no campo ainda na infância, auxiliando o pai e os irmãos na agricultura e na pecuária familiar.

Aos 17 anos, demonstrou sua precoce vocação empreendedora. Conduzia tropas de gado a cavalo a partir da localidade de Uiraponga até o então distrito de Eusébio, pertencente ao município de Aquiraz. Essa experiência pioneira consolidou sua habilidade como criador de gado e produtor de grãos.

No ano de 1948, uniu-se em matrimônio com Maria Bento, com quem viveu uma exemplar união de 73 anos, constituindo uma sólida família com 11 filhos, além de netos e bisnetos. Demonstrando profundo

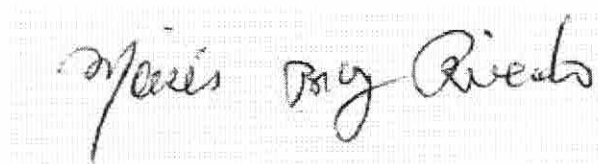
compromisso com o desenvolvimento social, no mesmo ano de seu casamento, o casal transformou o salão da própria residência em uma escola comunitária, alfabetizando os jovens locais.

Homem sertanejo de fibra, enfrentou as intempéries do clima semiárido, destacando-se na produção de milho, feijão, algodão, mandioca e, posteriormente, na extração da cera de carnaúba. Na década de 1990, idealizou e construiu o Parque Temoteo, tradicional palco de manifestações culturais e esportivas que celebravam a cultura dos vaqueiros da região.

Sua generosidade era uma de suas maiores marcas. Francisco transformou suas propriedades em áreas de produção coletiva, cedendo terras sem qualquer contrapartida financeira para que trabalhadores locais pudessem plantar e garantir o sustento de suas famílias. Homem de palavra firme e lealdade inabalável, foi também um importante colaborador do cenário político e social da região.

A data de seu nascimento, 11 de julho, tornou-se um marco comunitário, dia em que tradicionalmente reunia amigos e familiares para celebrar a vida e partilhar memórias.

Francisco Temoteo Sobrinho partiu deixando um legado duradouro de trabalho, solidariedade e empreendedorismo para a comunidade de Uiraponga e para o Estado do Ceará. Por tais razões de justiça e reconhecimento histórico, solicitamos o valioso apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta justa homenagem.

A handwritten signature in black ink, reading "Moises Braz" in a cursive script. The signature is written on a light-colored, textured background that appears to be a piece of paper or a document.

DEPUTADO MOISES BRAZ

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 357/2026**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento de Plenário

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	27/05/2026 10:33:47	Data da assinatura:	27/05/2026 11:39:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
27/05/2026

LIDO NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	03/06/2026 11:53:51	Data da assinatura:	03/06/2026 11:53:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
03/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 03 de junho de 2026

Ofício nº084/2026-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00357/2026, de autoria do Exmº **Sr. DEPUTADO MOISES BRAZ , QUE DENOMINA DE FRANCISCO TEMOTEO SOBRINHO O TRECHO DA RODOVIA CE-138 COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA CE-371, NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, E O DISTRITO DE UIRAPONGA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**.

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

03/06/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:**
SOP/PROTOCOLO**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: TERESA MARIA TORRES CHAVES RODRIGUES**Lotação:** Protocolo SOP - SOP/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **03/06/2026** às **15:56** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

05/06/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPAR**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/GEPLO

Solicito resposta ao questionamento, 01 a 06, que tem como finalidade denominar a referida rodovia.

Usuário: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**Lotação:** SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS - SOP/SUPAR

Documento assinado eletronicamente em **05/06/2026** às **11:19** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 26/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/GEPLO

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Conforme solicitado por meio do ofício nº **084/2026** – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

Com as informações fornecidas pelo referido Ofício, a rodovia em questão faz referência à CE-138, trecho: ENTR. CE-371 (MORADA NOVA) – ENTR. CE-266 (Uiraponga), com 21,05 Km de extensão.

1. A rodovia citada ainda **não foi construída** com recursos públicos estaduais. Está aguardando Ordem de Serviço;
2. Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará **representarão parcela superior a 50%** do valor da obra que ainda será executada;
3. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual**;
4. A Unidade **não possui denominação oficial**;
5. O segmento rodoviário **ainda não foi iniciado**;
6. A obra para a construção do referido trecho ainda será iniciada. No momento, o Contrato está aguardando Ordem de Serviço.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FILIPPE BRAID CARANNANTE**, em **26/06/2026**, às **11:16** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **D29C-896F-481B-DDA1**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 26/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/GEPLO

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 26/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: ALECE/PROTOCOLO

AO

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da ALECE

Walmir Rosa de Sousa

Conforme solicitado por meio do ofício nº 084/2026 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

Com as informações fornecidas pelo referido Ofício, a rodovia em questão faz referência à CE-138, trecho: ENTR. CE-371 (MORADA NOVA) – ENTR. CE-266 (Uiraponga), com 21,05 Km de extensão.

1. A rodovia citada ainda não foi construída com recursos públicos estaduais. Está aguardando Ordem de Serviço;
2. Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representarão parcela superior a 50% do valor da obra que ainda será executada;
3. O referido trecho pertence ao Domínio Público Estadual;
4. A Unidade não possui denominação oficial;
5. O segmento rodoviário ainda não foi iniciado;
6. A obra para a construção do referido trecho ainda será iniciada.

No momento, o Contrato está aguardando a Ordem de Serviço.

Atenciosamente

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 26/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: ALECE/PROTOCOLO



Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, em **26/06/2026**, às **11:54** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **3167-536B-3A2B-F713**.

Última alteração: 26/06/2026, às 12:30

NUP: 01000.000348/2026-15

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
03/06/2026 às 15:11	Processo Criado	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/PROTOCOLO
03/06/2026 às 15:56	Encaminhado	TERESA MARIA TORRES CHAVES RODRIGUES - SOP/DIRAD/PROTOCOLO	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
05/06/2026 às 11:19	Encaminhado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Encaminhado para SOP/GEPLO. Solicito resposta ao questionamento, 01 a 06, que tem como finalidade denominar a referida rodovia.
26/06/2026 às 11:04	Atribuir responsável	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIFE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO
26/06/2026 às 11:16	Assinatura realizada	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
26/06/2026 às 11:16	Processo Tramitado	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Processo tramitado para SOP/SUPAR
26/06/2026 às 11:51	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
26/06/2026 às 11:54	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
26/06/2026 às 11:55	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
26/06/2026 às 12:30	Atribuir responsável	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - AL/PROTOCOLO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Fortaleza, 06 de julho de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Moises Braz**

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a coautoria do Projeto de Lei nº 357/2026, que **DENOMINA FRANCISCO TEMOTEO SOBRINHO O TRECHO DA RODOVIA CE-138 COMPREENDIDO ENTRE O ENTROCAMENTO DA CE-371 (MORADA NOVA) E O DISTRITO DE UIRAPONGA.**

Certo de vosso deferimento, apresentamos votos de estima e elevada consideração.

ROME U ALDIGUERI Assinado de forma digital
DE ARRUDA por ROME U ALDIGUERI DE
ARRUDA
COELHO:42721512 COELHO:42721512315
315 Dados: 2026.07.06 10:43:15
-03'00'

Romeu Aldigueri
Deputado Estadual

De acordo:


Deputado Moises Braz

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0357/2026		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	07/07/2026 13:09:12	Data da assinatura:	07/07/2026 13:09:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
07/07/2026

PROJETO DE LEI Nº 00357/2026

AUTORIA: DEPUTADO MOISÉS BRAZ

COAUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

EMENTA: DENOMINA FRANCISCO TEMOTEO SOBRINHO O TRECHO DA RODOVIA CE-138 COMPREENDIDO ENTRE O ENTROCAMENTO DA CE - 371 (MORADA NOVA), E O DISTRITO DE UIRAPONGA.

PARECER

Trata-se de proposição legislativa - cujo número, autoria e ementa contam em epígrafe - submetida a esta Procuradoria-Geral, com fulcro nos arts. 83, II e 84, I, da Resolução nº 780/25, para análise e emissão de Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO PROJETO

Art. 1º. Fica denominado Francisco Temoteo Sobrinho o trecho da rodovia CE-138 compreendido entre o entroncamento da CE - 371, no município de Morada Nova, e o Distrito de Uiraponga.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Constituição Federal, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar de FRANCISCO TEMOTEO SOBRINHO o trecho da rodovia CE - 138 compreendido entre o entroncamento da CE - 371, no município de Morada Nova, e o Distrito de Uiraponga.

De acordo com a certidão exarada pelo Departamento Legislativo desta Casa, consta naquele departamento a existência da Certidão de Óbito do homenageado. Sendo assim, resta observada a restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

No presente caso, o nome do homenageado não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e

pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício nº 084/2026-PROC**, datado em 03 de junho de 2026, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

Ofício nº 084/2026- PROC

Ofício SOP/SUPAR.

1. Se efetivamente a RODOVIA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceara;

1. A rodovia citada ainda não foi construída com recursos públicos estaduais. Está aguardando Ordem de Serviço;

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceara representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceara, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

2. Os recursos financeiros aportados pelo estado do Ceará representarão parcela superior a 50% do valor da obra que ainda será executada;

3. Se a RODOVIA pertence ou pertencera ao Domínio Publico Estadual;

3. O referido trecho pertence ao Domínio Publico Estadual;

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

4. A unidade não possui denominação oficial;

5. Se a sua construção já foi concluída;

5. O segmento rodoviário ainda não foi iniciado;

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

6. A obra para a construção do referido trecho ainda será iniciada. No momento, o Contrato está aguardando Ordem de Serviço.

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

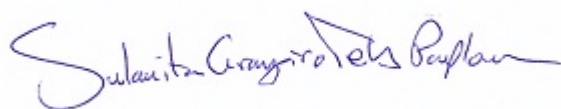
Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP/SUPAR, que esclareceu que a rodovia, embora aguardando Ordem de Serviço, pertencerá ao Governo do Estado, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is fluid and cursive, with the first name "Sulamita" being the most prominent.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 357/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Data da criação:	07/07/2026 13:15:52	Data da assinatura:	07/07/2026 13:16:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
07/07/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita de João Paulo Pinheiro de Oliveira.

JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 357/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/07/2026 14:06:53	Data da assinatura:	07/07/2026 14:07:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/07/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	07/07/2026 15:47:14	Data da assinatura:	10/07/2026 11:17:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00357/2026		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	03/08/2026 11:54:21	Data da assinatura:	03/08/2026 11:54:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER
03/08/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00357/2026

(Autoria do Deputado Estadual Moises Braz)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 00357/2026, proposto pelo Deputado Estadual Moises Braz e com coautoria do Deputado Romeu Aldigueri, que “DENOMINA FRANCISCO TEMOTEO SOBRINHO O TRECHO DA RODOVIA CE-138 COMPREENDIDO ENTRE O ENTROCAMENTO DA CE-371 (MORADA NOVA) E O DISTRITO DE UIRAPONGA.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor apresenta um resumo da biografia do Sr. Temoteo, bem como sustenta a pertinência da denominação.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo denominar de Francisco Temoteo Sobrinho o trecho da CE-138 que fica entre o entroncamento da CE-371 e o Distrito de Uiraponga.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que se trata apenas de denominação de bem público. Observa-se, portanto, que a proposta não prevê a criação de estrutura da Administração Estadual, bem como não interfere no regime jurídico dos servidores estaduais.

Desse modo, a proposição não ofende, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e perfectibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 00357/2026**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Usuário assinator:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Data da criação:	05/08/2026 10:37:18	Data da assinatura:	05/08/2026 10:37:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/08/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 04/08/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/08/2026 09:06:41	Data da assinatura:	11/08/2026 10:54:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/08/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE AGOSTO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 84ª (OCTOGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE AGOSTO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE AGOSTO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E SETE

DENOMINA FRANCISCO TEMÓTEO
SOBRINHO O TRECHO DA RODOVIA CE-138
COMPREENDIDO ENTRE O
ENTRONCAMENTO DA CE-371 (MORADA
NOVA) E O DISTRITO DE UIRAPONGA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Francisco Temóteo Sobrinho o trecho da Rodovia CE-138 compreendido entre o entroncamento da CE-371, no Município de Morada Nova, e o Distrito de Uiraponga.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 6 de agosto de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO